



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 1135/2008.

Estabelece nova alíquota patronal de custeio do sistema próprio de previdência, para o ano de 2009, e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida em 18,34% (dezoito vírgula trinta e quatro por cento) a alíquota patronal de custeio do sistema próprio de previdência, para o ano de 2008.

Parágrafo Único. O percentual estabelecido no caput fica assim distribuído: 11,0% (onze vírgula zero por cento), ao custeio normal; 5,34% (cinco vírgula trinta e quatro por cento), ao custeio especial; e, 2,0% (dois vírgula zero por cento), destinado às despesas administrativas.

Art. 2º. Essa lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2009 e, para sua melhor aplicação, poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho - RS, 23 de dezembro de 2008.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal